



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 072/2019/FMAS–CPL

Pregão Presencial nº 039/2019-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas dos programas vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 072/2019/FMAS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas dos programas vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação, Justificativa, Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de pesquisa de preço, Pesquisa de Preços, Solicitação de Despesa, Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva, Termo de Autorização do Chefe de Executivo Municipal, Autuação, Decreto nº 1010/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Carajás-PA, Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências, Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013, Minuta de edital com anexos, Parecer Jurídico, Parecer Prévio do Controle Interno, Edital com anexos, Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios, Aviso de Suspensão do certame, Publicação do Aviso de Suspensão do certame, Primeiro Aditivo ao Edital, Aviso de Reabertura do Edital, Publicação do Aviso de Reabertura do Edital, Credenciamento, Propostas, Documentos de habilitação, Ata dos trabalhos da sessão pública, Publicação do Resultado de Julgamento, Termo de Adjudicação, Parecer Jurídico, Termo de Homologação, Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação, Publicação de Retificação, Convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços, Certidões de Regularidade Fiscal, Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 708), Recomendação da CGIM (fls. 709-710) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer da Ata de Registro de Preços (fls. 711).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de julho de 2019 com data de abertura do certame no dia 16 de julho de 2019 (fls. 234). Todavia, em virtude de revisão geral realizada no Termo de Referência o certame fora suspenso, sendo o edital aditivado, uma vez que, fora identificado erro de digitação no documento acima mencionado (fls. 239, 243-245). A sessão pública de reabertura fora marcada para o dia 12 de agosto de 2019, tendo sido publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 31 de julho de 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 246 e 250).

Na abertura do certame compareceram as empresas K HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIÇÃO EIRELI, W.L DOS ANJOS, NUNES & MARTINS COMÉRCIO LTDA, TP DA FONSECA ALVES EIRELI e GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI – EPP, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo constatado que todas as licitantes apresentaram documentos credenciais de acordo com o instrumento convocatório, restando-as CREDENCIADAS e aptas a participarem do certame.

Quanto aos requisitos de enquadramento na condição favorecida de pequenas empresas, observou-se que todas as licitantes atenderam a condição exigida do item 29.6 do Edital, sendo todas as empresas, enquadradas na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão recebeu o envelope 01, contendo as propostas de preços e envelope 02 com os documentos de habilitação das empresas credenciadas e aptas a participarem da presente licitação. Passada a análise das propostas, foi visto que a empresa TP DA FONSECA ALVES EIRELI apresentou proposta para o item 31 com a unidade divergente do Edital de licitação, restando, portanto, desclassificada para o referido item. Quanto as demais propostas não fora vislumbrado óbice, restando-as aceitas e CLASSIFICADAS no certame para a fase de lances e negociação.

Ato contínuo, passou-se para a fase de lances e negociação, sanando-se vencedoras as empresas W.L DOS ANJOS, NUNES & MARTINS COMÉRCIO LTDA, TP DA FONSECA ALVES EIRELI e GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI – EPP. Em seguida o Pregoeiro manifestou-se acerca dos documentos de habilitação das referidas empresas, enfatizando que as mesmas cumpriram com os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico, esclarecendo que não vislumbrou óbice sobre as documentações apresentadas, declarando-as VENCEDORAS e HABILITADAS no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Dado o resultado, o Pregoeiro salientou a intenção de interpor recursos às licitantes momento em que todas alegaram estar de acordo com a decisão exarada. Sem Recurso.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade e sua continuidade.

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20199401 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 16 de setembro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

Outrossim, em escoreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Interna Municipal encontra-se nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal devidamente anexadas posteriormente a Ata de Registro de Preços (fls. 700-707).

Em tempo, ressalte-se ausência de numeração do Termo de Adjudicação que pela ordem numerológica obedeceria às fls. 664 a 672.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, **com observação da recomendação acima mencionada.**

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 26 de setembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno